

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-41

Data de publicação 28/08/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º n.º 20/2024/PRM de 21 de agosto de 2024

Designação do aviso

Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)

Apoio para

O presente Aviso abrange a tipologia de operação “Modelo de Apoio à Vida Independente”, doravante designada de MAVI, a qual visa a disponibilização de um serviço especializado de assistência pessoal de apoio a pessoas com deficiência e/ou incapacidade (PCDI) para a realização de atividades que, em razão das suas limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, estas não possam, ou tenham sérias limitações em realizar por si próprias, garantindo assim condições para a sua autonomia e autodeterminação, pressupostos fundamentais da plena inclusão e efetiva participação em todos os contextos de vida.

Esta tipologia de operação encontra-se alinhada com as políticas públicas nacionais de apoio às pessoas com deficiência e com as diretivas e estratégias da União Europeia, que assentam na desinstitucionalização das pessoas, no empoderamento e na promoção da sua independência e integração social e comunitária.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as atividades tipificadas no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação e que se encontram identificadas na seção de ações elegíveis do presente aviso, relativas a atividades a realizar no âmbito da prestação de assistência pessoal beneficiários às pessoas com deficiência e/ou incapacidade, promovidas pelas entidades que contratualizam com o Instituto de Segurança Social, I.P. e a realizar de acordo com o disposto nos diplomas normativos aplicáveis à medida de política pública.

Entidades que se podem candidatar

Pode aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação, o Instituto da Segurança Social, I.P., doravante designado de ISS, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 29 de agosto de 2024 a 9 de outubro de 2024, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.400.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Esta tipologia de operação visa a disponibilização de um serviço especializado de assistência pessoal de apoio a PCDI para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da interação com as condições do meio, estas não conseguem desenvolver por si próprias, de forma a terem uma vida com autonomia, contribuindo desta forma para a sua autodeterminação.

Esta resposta é operacionalizada através dos centros de apoio à vida independente (CAVI), que são as entidades legalmente responsáveis pela promoção da disponibilização do serviço de assistência pessoal, sendo que o pedido de assistência pessoal decorre da iniciativa da PCDI, expressa por si só ou por quem a represente legalmente, através de manifestação de interesse formal junto de um CAVI, sendo essa vontade expressa num plano individualizado de assistência pessoal (PIAP).

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.11 - Acesso a serviços de qualidade			
Tipologia de ação	ESO4.11-04 Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-01 Acompanhamento e apoio especializado			
Tipologia de operação	ESO4.11-04-01-4083 Modelo de Apoio à Vida Ativa Independente (MAVI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.400.000,00 €	60%		OE
Dotação Global	2.400.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 79/2024/1, de 4 de março;

Despacho n.º 3819/2024, de 9 de abril;

Despacho n.º 4157/2024, de 16 de abril;

Despacho n.º 4159/2024, de 16 de abril.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis atividades relativas ao serviço de assistência pessoal previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação, a realizar de acordo com o disposto na regulamentação da medida de política pública.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Pode ser beneficiário da tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, o ISS, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugadamente com o disposto no artigo 230.º-X do Regulamento Específico.

Nos termos do artigo 230.º-W do Regulamento Específico e do artigo 8.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro na sua atual redação, são destinatários elegíveis na presente tipologia de operação:

- as PCDI certificadas por atestado médico de incapacidade multiuso ou cartão de deficiente das Forças Armadas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e idade igual ou superior a 14 anos e;

- as pessoas com deficiência intelectual, com doença mental e no espectro do autismo, desde que com idade igual ou superior a 14 anos, as quais podem ser destinatárias de assistência pessoal independentemente do grau de incapacidade atribuído.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos unitários prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurado pelo orçamento do beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As atividades de assistência pessoal não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza social, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | |
|---|--|--------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | 20/2024/PRM |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

O valor do indicador de custo “Assistentes Pessoais” é de 14.61€/hora, abrangendo todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações dos Assistentes Pessoais;
- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;
- Encargos com o funcionamento do CAVI.

A unidade de medida deste custo unitário é o número de horas completas de Assistência Pessoal em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI.

Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte regra de reporte:

- Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;
- Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo:
 - Abaixo de 0,5 Horas (< 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;
 - Igual ou acima de 0,5 horas (>= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada.

As horas completas de Assistência Pessoal são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à PCDI, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).

No custo unitário em apreço não têm cabimento as despesas com os serviços previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, uma vez que essas elegibilidades não podem ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.

A metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada encontra-se identificada no **Anexo B** do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas – **Metodologia OCS: Custos Unitários**.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sendo o beneficiário do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas um organismo público formalmente competente pela concretização de políticas públicas, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2024 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, designadamente documento comprovativo do registo das horas de serviço prestadas (*timesheet*) com identificação do(s) PIAP(s) abrangidos;

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, no mínimo:

- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- um pedido de pagamento de reembolso aos 18 meses de execução;
- um pedido de pagamento de reembolso aos 30 meses de execução; e
- o pedido de pagamento de saldo final relativo aos restantes meses.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, das horas de assistência pessoal completas prestadas pelo Assistente Pessoal à PCDI, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP), custeados ao valor de 14,61€/hora de assistência prestada, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e apoio especializado (ESO4.11-04-01)	
Tipologia de operação	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) (ESO4.11-04-01-4083)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO25	Serviços de assistência pessoal a pessoas com deficiência	N.º
Descrição	<p>Indicador recolhe o número de PIAP-planos individualizados de assistência pessoal dos participantes com deficiência que participam em operações que disponibilizam um serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade (MAVI). (Ind. 1)</p> <p>Por «participantes com deficiência» entende-se as pessoas registadas como tal de acordo com as definições nacionais, ou seja, pessoa com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60 %, avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidades.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos PIAP – Planos Individuais de assistência pessoal contratualizados e iniciados nas operações	
EEPO022	Projetos de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) apoiados	N.º
Descrição	<p>O indicador contabiliza os projetos apoiados, sendo que cada projeto de CAVI conta uma vez por operação. (Ind. 2)</p> <p>O (MAVI) materializa-se através da criação de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), estruturas responsáveis pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade. Cabe aos CAVI a função de gestão, de coordenação e de apoio dos serviços de assistência pessoal, tendo como competência genérica a conceção, implementação e gestão dos projetos, no âmbito da vida independente.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos projetos de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) apoiados ao longo do período de programação (cada projeto de CAVI conta uma vez por operação).	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e apoio especializado (ESO4.11-04-01)	
Tipologia de operação	Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) (ESO4.11-04-01-4083)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR18	Planos individualizados de assistência pessoal concluídos	%
Descrição	<p>O indicador mede os planos individualizados de assistência pessoal (PIAP) concluídos face aos contratualizados e iniciados. (Ind. 3)</p> <p>O Plano é o documento -programa concebido com a pessoa com deficiência ou incapacidade destinatária de assistência pessoal, resultante de uma planificação centrada na sua pessoa, em que o poder de decidir cabe à própria ou a quem legalmente a represente, e cujo conteúdo é decidido em função da sua visão de futuro, motivações e desejos (Definição constante da Portaria 415/2023, de 7 de dezembro na sua atual redação).</p>	
Método de cálculo	Somatório dos Planos individualizados de assistência pessoal concluídos/somatório dos Planos individualizados de assistência pessoal contratualizados * 100	
EEPR032	Projetos de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) concluídos	%
Descrição	<p>O indicador contabiliza os projetos de CAVI concluídos, sendo que a conclusão de cada projeto depende da conclusão de todas as suas atividades. (Ind. 4)</p> <p>O (MAVI) materializa-se através da criação de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), estruturas responsáveis pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade. Cabe aos CAVI a função de gestão, de coordenação e de apoio dos serviços de assistência pessoal, tendo como competência genérica a conceção, implementação e gestão dos projetos, no âmbito da vida independente.</p>	
Método de cálculo	(Somatório dos projetos de CAVI concluídos / somatório dos projetos de CAVI apoiados nesta tipologia) * 100 (a conclusão de cada projeto depende da conclusão de todas as suas atividades).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limares de tolerância, nos termos do n.º 5 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% das horas de assistência prestadas são imputáveis a territórios desse tipo, (classificados conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - EES025: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2 – EEPO022: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind3 - EESR18: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind4 – EEPR032: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3 + Taxa de cumprimento do Ind4) /4

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou

certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 28 de agosto de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério, a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29/08/2024
Fecho	09/10/2024
Análise	10/10/2024 a 02/01/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	03/01/2025

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 e 2 do Artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do Artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a

candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O Termo de Aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação, as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Considerando que o presente Aviso visa financiar operações executadas por um organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o processo técnico corresponde ao conjunto dos processos individuais que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade a esses processos individuais.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção e grelha de análise

Anexo B – Documento metodológico Opções de Custos Simplificados (OCS)

1. Modalidade de financiamento – custos unitários

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Declaração de Compromisso (conforme template), devidamente preenchida em folha da entidade;
- d) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 14/03/2024)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.11. Acesso a serviços de qualidade
Tipologia de Ação	Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços
Tipologia de Intervenção	Acompanhamento e apoio especializado
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) • Centros de Referência

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
<p>São beneficiários da presente Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No Modelo de Apoio à Vida Independente, pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, concretamente os Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), com natureza jurídica de Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD) e estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), devidamente reconhecidos pelo INR, I.P.; • Nos Centros de Referência, as entidades públicas e privadas prescritoras de produtos de apoio. 	<p>São destinatários da presente Tipologia de Operação as pessoas com deficiência e ou incapacidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pessoas com deficiência certificada por atestado médico de incapacidade multiúso ou cartão de deficiente das Forças Armadas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e idade igual ou superior a 14 anos; - pessoas com deficiência intelectual, com doença mental e no espectro do autismo, desde que com idade igual ou superior a 14 anos; - maiores acompanhados.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para a qualidade das respostas sociais apoiadas	[10% - 20%]

	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política pública, designadamente em matéria de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e ou incapacidade	
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na área da autonomia e independência das pessoas com deficiência e ou incapacidade	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções técnicas, dirigentes e de apoio à intervenção	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
	3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação (formação para a qualificação e especialização da intervenção técnica e metodológica)	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas, bem como a adequação e coerência das ações propostas face ao diagnóstico de necessidades apresentado	[30% - 40%]
	4.2 Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	Este subcritério avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores afetos à operação	
	4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	
	4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

MAVI - Modelo de Apoio à Vida Independente			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
		1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para a qualidade das respostas sociais apoiadas	10%
		Muito bom: O projeto contribui para o indicador de realização em termos de número de CAVI apoiados, e contribui para o indicador de resultado com uma taxa de conclusão superior a 95%	5
		Suficiente: O projeto contribui para o indicador de realização em termos de número de CAVI apoiados, e contribui para o indicador de resultado com uma taxa de conclusão entre 85% e 95%	3
		Muito Insuficiente: O projeto contribui para o indicador de realização em termos de número de CAVI apoiados, e contribui para o indicador de resultado com uma taxa de conclusão inferior a 85%	1
	1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política pública, designadamente em matéria de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e ou incapacidade	10%
		Muito bom: O beneficiário estabelece uma associação clara e inequívoca entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública	5
	Suficiente: O beneficiário estabelece uma associação adequada entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública	3	
	Muito Insuficiente: O beneficiário estabelece uma associação insuficiente entre a atividade proposta e as medidas e objetivos estratégicos da política pública	1	
IMPACTO	2.1 - Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na área da autonomia e independência das pessoas com deficiência e ou incapacidade		
		2.1.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções técnicas, dirigentes e de apoio à intervenção	30%
		Muito bom: O projeto apresenta de forma detalhada as linhas orientadoras do perfil de competências dos candidatos a assistentes pessoais	5
		Suficiente: O projeto apresenta de forma genérica as linhas orientadoras do perfil de competências dos candidatos a assistentes pessoais	3
	Muito Insuficiente: O projeto não apresenta as linhas orientadoras do perfil de competências dos candidatos a assistentes pessoais	1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
		3.1.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	10%
		Muito bom: A entidade promotora apresenta um bom histórico de implementação de projetos na área de intervenção	5
		Suficiente: A entidade promotora apresenta um razoável histórico de implementação de projetos na área de intervenção	3
		Muito Insuficiente: A entidade promotora não apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção	1
	3.2 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		
		3.2.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação (formação para a qualificação e especialização da intervenção técnica e metodológica)	10%
		Muito bom: A entidade apresenta informação detalhada e completa que permite concluir inequivocamente pela adequação dos recursos	5
	Suficiente: A entidade apresenta informação que permite inferir pela adequação dos recursos	3	
	Muito Insuficiente: A entidade apresenta informação genérica que permite inferir parcialmente pela adequação dos recursos	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
	4.1.1 - Avalia a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas, bem como a adequação e coerência das ações propostas face ao diagnóstico de necessidades apresentado	5%
	Muito bom: As atividades a realizar são coerentes com o diagnóstico de necessidades apresentado e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades	5
	Suficiente: Não é totalmente clara a relação das atividades a realizar com o diagnóstico de necessidades apresentado, ou as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema	3
	Muito Insuficiente: Atividades pouco claras ou inviáveis, necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos	1
	4.2 - Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
	4.2.1 - Avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores afetos à operação	5%
	Muito bom: O impacto da formação nas competências dos candidatos a assistentes pessoais permite esperar, de forma plausível e realista, efeitos significativos na eficiência e eficácia do desempenho nas funções em causa	5
	Suficiente: É expectável que o impacto da formação nas competências dos candidatos a assistentes pessoais possa ter efeitos positivos na eficiência e eficácia do desempenho nas funções em causa	3
	Muito Insuficiente: Não é perceptível de que modo a formação poderá ter impacto nas competências dos candidatos a assistentes pessoais e na eficiência e eficácia do desempenho nas funções em causa	1
	4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	
	4.3.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	10%
	Muito bom: A operação prevê a existência de um plano de acompanhamento, monitorização e avaliação estruturado, com indicadores concretos e com um cronograma detalhado	5
	Suficiente: A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação adequados	3
	Muito Insuficiente: A operação prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação insuficientes	1
	4.4 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5	
Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3	
Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1	
4.5 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
4.5.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5%	
Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5	
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3	
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1	
(*) A atribuição da nota inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto		

(*) A atribuição da nota inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B.1 - Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal</p> <p>Custo unitário, para custos diretos com pessoal, por hora de trabalho prestada em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a resposta adotada pela Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, que assenta no desenvolvimento do Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados históricos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.</p>
<p>6. Prioridade (<i>Equivalente ao atual Eixo</i>) Prioridade 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade.</p>	
<p>7. Fundo Fundo Social Europeu Mais (FSE+)</p>	
<p>10. Indicador (<i>O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados</i>)</p> <p>Custo por hora de trabalho prestada pelos assistentes pessoais, em funções de Assistência Pessoal diretamente relacionadas com a execução da operação.</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora prestada de Assistência Pessoal, para determinação dos custos elegíveis da operação, mediante a aplicação de uma taxa fixa de 40%.</p> <p>Aplicável a Assistentes Pessoais cujo regime laboral se encontra definido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro ou outro diploma que lhe suceda, quando estejam em causa funções diretamente relacionadas com a prestação de Assistência Pessoal, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º do mesmo diploma.</p>	
<p>11. Unidade de medida do indicador (<i>Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento</i>)</p> <p>Número de horas completas de Assistência Pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução do MAVI.</p> <p>As horas completas de Assistência Pessoal, são as horas prestadas pelo Assistente Pessoal à pessoa com deficiência ou incapacidade, de acordo com o estabelecido no Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).</p>	

12. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Montante da OCS = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal * 140%

Em que:

Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de Assistência prestada pelos Assistentes Pessoais mobilizados na execução do MAVI.

Os valores obtidos com o custo unitário por hora de assistência pessoal são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Ou seja, ao custo unitário por hora é adicionada uma taxa fixa de 40% para assegurar os restantes custos elegíveis da operação.

O Custo Unitário relativo à Assistência Pessoal foi apurado com base nos dados históricos da operacionalização da tipologia de operação MAVI, no âmbito dos seus projetos-piloto.

Custo Unitário:

Custo Unitário:

Assistentes Pessoais – 10,43€/hora (140% - **14,61€/hora**)

Caso a unidade de medida seja reportada incluindo parcelas de hora, associadas a um registo diário, teremos a seguinte **regra de reporte**:

- Será realizado o somatório mensal das parcelas de horas prestadas, nos termos do total dos registos diários, nesse mês;
- Caso, após esse somatório, subsistam casas decimais, ao nível da unidade de medida, será realizado o seguinte arredondamento, ao reporte mensal total respetivo;
 - **Abaixo de 0,5 Horas** (< 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente abaixo da parcela de hora reportada;
 - **Igual ou acima de 0,5 horas** (>= 30 minutos) será arredondado o total de horas mensais para a hora imediatamente acima da parcela de hora reportada.

13. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Custos Diretos Elegíveis com Pessoal:

- Encargos com remunerações dos Assistentes Pessoais;

Restantes categorias de custos, associadas à execução do Programa MAVI (aplicação da taxa fixa de 40% sobre os Custos Unitários – Custos Diretos Elegíveis com Pessoal):

- Encargos com remunerações da Equipa Técnica do CAVI;
- Encargos com o funcionamento do CAVI.

No custo unitário em apreço não têm cabimento as despesas previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, não podendo essas elegibilidades ser mobilizadas em avisos que recorram à aplicação da presente modalidade de custos.

15. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de contrato trabalho (comissão de serviço) ou contrato de prestação de serviços celebrado com a entidade promotora do CAVI: i) se se trata de Assistentes Pessoais contratados nos termos legais aplicáveis; ii) se as funções estão diretamente relacionadas com a execução do MAVI (Assistência Pessoal):
 - a. Validação de custos diretos com pessoal de Assistentes Pessoais
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação e ao PIAP do(s) destinatário(s) abrangido(s), constituindo-se como referencial indicativo das horas contratualizadas com o destinatário:
 - a. execução material
3. PIAP do(s) destinatário(s) amostrado(s): i) se se trata de destinatários elegíveis; ii) se a unidade de medida (timesheet) encontra-se alinhada com o(s) PIAP(s) respetivo(s) (referencial indicativo):
 - a. Execução material
 - b. Verificação das condições de elegibilidade dos destinatários

Evidências associadas a verificações no local da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):

1. Processo de recrutamento, seleção e contratação dos Assistentes Pessoais;
2. Requisitos de elegibilidade dos destinatários:
 - a. Para todos os destinatários amostrados serão verificados os atestados médico de incapacidade multiúso ou cartões de deficiente das Forças Armadas (quando aplicável)
3. Processo técnico da operação
4. Execução física da operação
5. Informação e Publicidade

Serão recolhidas e armazenados, conforme tabela anexa, os elementos requeridos no Anexo XIII do Regulamento de Disposições Comuns (2021/1060), referentes à pista de auditoria.

17. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O apuramento do apoio resulta do produto do Custo Unitário de Assistência Pessoal * 140% * número de horas de trabalho dos recursos humanos (Assistentes Pessoais) em funções diretamente relacionadas com a operação, tipificadas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, na sua atual redação (ou diploma que lhe venha a suceder):

- a) Atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação e cuidados pessoais;
- b) Atividades de apoio em assistência doméstica, de caráter pontual;
- c) Atividades de acompanhamento a consultas, tratamentos e intervenções de reabilitação;
- d) Atividades de apoio em deslocações;
- e) Atividades de mediação da comunicação;
- f) Atividades de apoio em contexto laboral e em atividades socialmente úteis;
- g) Atividades de apoio à frequência de formação profissional;
- h) Atividades de apoio à educação formal;
- i) Atividades de apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- j) Atividades de apoio em cultura, lazer e desporto;
- k) Atividades de apoio na procura ativa de emprego;
- l) Atividades de apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- m) Atividades de apoio à participação e cidadania;
- n) Atividades de apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (Horas Previsionais e/ou Horas PIAP do CAVI mensurados com base num Custo Unitário hora de Assistência Pessoal * 140%)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados – Horas elegíveis aprovadas em sede de análise técnico-financeira de candidatura * Custo Unitário hora de Assistência Pessoal * 140%.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do produto do nº de horas de Assistência Pessoal realizadas pelos Assistentes Pessoais, consideradas elegíveis em sede de análise técnico-financeira de verificação de gestão, tendo como referência os PIAP aprovados para esse CAVI e as respetivas evidências de horas prestadas/validadas, pelo Custo Unitário hora de Assistência Pessoal * 140%.

Anexo C.1 - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Despacho n.º 4157/2024, de 16 de abril, que define as atividades de apoio à educação formal no âmbito da assistência pessoal;
- Despacho n.º 4159/2024, de 16 de abril, que procede à constituição da entidade coordenadora nacional do Modelo de Apoio à Vida Independente;
- Despacho n.º 3819/2024, de 9 de abril, que estabelece os termos de organização e funcionamento da equipa multidisciplinar nacional de apoio ao Modelo de apoio à Vida Independente;
- Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 79/2024/1, de 4 de março, que estabelece as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a resposta social serviço de assistência ou incapacidade que assenta no desenvolvimento do Modelo de Apoio à Vida Independente;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.